



LEIS Nº 3.828/2025 – 3.829/2025 – 3.830/2025 – 3.831/2025 – 3.832/2025



LEI Nº 3.828 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de QR Code nas placas de obras públicas no âmbito do município de Petrolina, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no município de Petrolina, a utilização de QR Code – Quick Response Code, como um canal digital de informação à população, para fins de veiculação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas no Município de Petrolina.

Art. 2º Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 3º Na implantação dos QR Codes poderão ser utilizados métodos, técnicas e elementos de proteção necessários à manutenção da sua integridade.

Art. 4º Os QR Codes poderão conter as seguintes informações para dar mais clareza aos cidadãos Petrolinenses sobre o andamento da obra:

I - instrumento editalício que deu origem à referida contratação;

II – todas as informações que possam contribuir para que as pessoas tenham mais clareza, acesso, e conhecimento acerca das obras públicas.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em arquivos em Portable Document Format (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a capacidade de decodificação de equipamentos eletrônicos usuais, tais como telefones celulares.



§ 2º As informações deverão ser atualizadas, de forma contínua e não intermitente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Autor: Gaturiano Cigano

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1074-529B-899B-4D0F> e informe o código 1074-529B-899B-4D0F